



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 4.205/2012

De 14 de dezembro de 2012.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “MARCHA
PARA JESUS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica instituído do município de Patos-PB, a “**Marcha Para
Jesus,**” a ser realizada anualmente.

Art. 2º - A “**Marcha para Jesus**” passa a fazer parte do Calendário Oficial
de Eventos do município de Patos.

§ 1º - O evento será organizado pela comunidade evangélica, com o apoio
da Coordenadoria de Eventos do município de Patos.

§ 2º - Caberá à Comissão Organizadora definir anualmente o percurso da
“**Marcha Para Jesus**”.

Art. 3º - A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo de 30 (trinta)
dias da sua aprovação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta
de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da
Paraíba, em 14 de dezembro de 2012.

Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autor: Vereador Francisco Sales Mendes Júnior

Projeto 125/12